TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0001498-73.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto **Despejo Por Falta de Pagamento - Espécies de Contratos**

Requerente: Massa Falida de Genarex Controles Gerais Industria e Comercio

Ltda

Requerido: Edson Aparecido Ferraz e outros

Juiz de Direito: Dr. GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

Vistos.

Ante os depósitos realizados nos autos, com a quitação da dívida, julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

Dou por levantada a penhora sobre os veículos indentificados nos autos de fls. 230 e 263.

Oficie-se a Ciretran para liberação do bloqueio relativo ao veículo indicado no documento de fls. 253/254.

Determino que seja liberado à advogada da síndica, o valor relativo aos honorários fixados neste processo, observando o saldo atual dos depósitos existentes em conta judicial vinculada a este processo (a partir do depósito de fls. 409).

Após, oficie-se ao Banco do Brasil para que o saldo remanescente seja transferido para conta judicial vinculada ao processo de falência.

Transitada esta em julgado e recolhidas as custas em aberto pelo(a) devedor(a), arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 02/10/2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA